



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210715

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BENEDITO DO VALE, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) DEYWIS JULIANO DANIEL, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 035.379.029-05, residente no(a) ACESSO KM90 NORTE, 4015, e de outro lado a firma D P AGUIAR EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 33.834.782/0001-13, estabelecida à AC DOIS, 763, PREMEX, Altamira-PA, CEP 68372-577, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DIOLENO PEREIRA AGUIAR, residente na AVENIDA JOAO COELHO, 1353, APT 01, BRASILIA, Altamira-PA, CEP 68375-049, portador do(a) CPF 006.919.122-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 040/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de medicamentos hospitalares, fitoterápicos e psicotrópicos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010261	BIPERIDENO (CLORIDATO DE) 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.000,00	0,170	2.040,00
010278	FENITOINA 100MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	7.500,00	0,120	900,00
010292	HALOPERIDOL 1 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	7.500,00	0,170	1.275,00
013754	AMOXILINA+CLAVULANATA DE POTASSIO SUP ORAL 50MG+ - Marca.: PRATI	FRASCO	1.250,00	18,000	22.500,00
013852	DEXAMETOSA 0,1 MG/ML ELIXIR - Marca.: PRATI	FRASCO	4.000,00	2,990	11.960,00
013855	DEXCLORFENIRAMINA, MLEATO DE 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: GEOLAB	FRASCO	4.000,00	1,680	6.720,00
015765	ESPIRAMICINA 500MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	3.000,00	3,000	9.000,00
015774	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	70.000,00	0,040	2.800,00
015779	HIDROXIDO DE MAGNESIO + HIDROXIDO DE ALUMINIO (35,6M G + 37 MG) ML - Marca.: NATULAB	FRASCO	5.625,00	5,600	31.500,00
015825	METRONIDAZOL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: GEOLAB	FRASCO	2.000,00	5,790	11.580,00
015828	MICONAZOL 2% CREME VAGINAL + APLICADORES - Marca.: PRATI	BISNAGA	1.500,00	6,980	10.470,00
015836	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARMECE	FRASCO	6.750,00	2,000	13.500,00
015842	POLIVITAMINICO - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	30.000,00	2,500	75.000,00
015885	ACIDO ASCORBICO, ACIDO PANTOTENICO, BIOTINA, ACIDO FOLICO, ACIDO NICOTINICO OU DERIVADOS, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E.				
015885	AMITRIPITILINA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	25.000,00	0,140	3.500,00
016008	BIPERIDENO, LACTADO DE 5MG/ML SOL. INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.500,00	4,750	7.125,00
016009	BIPERIDENO, CLORIDATO DE 4MG DE LIBERAÇÃO PROLONGADA - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	7.500,00	1,130	8.475,00
016010	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML XAROPE - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	1.000,00	12,340	12.340,00
016013	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: GEOLAB	FRASCO	1.000,00	4,000	4.000,00
016014	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	5.000,00	1,130	5.650,00
016015	CLORPROMAZINA, CLORIDATO DE 100MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	8.500,00	0,270	2.295,00
016016	CLORPROMAZINA, CLORIDATO DE, 25MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	10.000,00	0,340	3.400,00
016018	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	2.500,00	1,440	3.600,00
016042	CLORIDATO DE TOPIRAMATO 100 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	5.625,00	4,000	22.500,00
016056	COMPOSTO FERROSO POLIVITAMINICO XAROPE - Marca.: NATULAB	FRASCO	500,00	11,980	5.990,00
016106	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML (COMPOSTO) - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	22.000,00	2,970	65.340,00
016123	ACETONIDO FLUOCILONA /HIDROQUINONA /TRETINOINA 15G - Marca.: LEGRAND	BISNAGA	50,00	40,000	2.000,00
016124	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - Marca.: GEOLAB	FRASCO	500,00	1,910	955,00
016145	DICLORIDATO DE PRAMIPEXOL 0,75MG - Marca.: BOEHRINGER INGELHEIM	COMPRIMIDO	3.000,00	3,000	9.000,00
016152	PAMOATO DE IMIPRAMINA 75MG - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	3.375,00	4,000	13.500,00
016159	FERRIPOLTOSE+ACIDO FOLICO - Marca.: NYCOMED	COMPRIMIDO	1.000,00	12,000	12.000,00
016189	INIBINA 10 MG - Marca.: ASPEN	COMPRIMIDO	250,00	3,000	750,00
016237	CLORIDATO DE PAROXETINA DE 30 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	5.625,00	3,000	16.875,00
016304	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL - Marca.: BLAU	AMPOLA	1.000,00	4,720	4.720,00
016322	VALPROATO DE SÓDIO CR DE 500 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	5.625,00	1,800	10.125,00
016323	ACIDO TRANEXANICO 250MG/5ML INJ. - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	1.000,00	3,790	3.790,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



016351	CAFEINA + CLARISOPRADOL + DICLOFENACO + PARECETAMOL 125+50+300+30MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.000,00	1,930	1.930,00
016367	METROPOLOL INJETAVEL 5MG/5ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	250,00	31,980	7.995,00
016368	SULFATO DE MORFINA 0,2 MG/ML INJETAVEL - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	500,00	5,690	2.845,00
016374	CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 75MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	5.000,00	0,620	3.100,00
016375	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG - Marca.: CIMED	COMPRIMIDO	9.000,00	0,670	6.030,00
016376	CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG - Marca.: ASPEN	COMPRIMIDO	7.500,00	0,670	5.025,00
016377	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50 MG - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	4.000,00	0,760	3.040,00
016380	GABAPENTINA 400 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	7.500,00	0,680	5.100,00
016429	NORIPURUM EV 100 MG/5ML INJ. - Marca.: BLAU	AMPOLA	1.875,00	18,000	33.750,00
016440	LIDOCAINA CLORIDRATO SPRAY 10% - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	50,00	53,990	2.699,50
016441	CLONAZEPAM 0,5 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	9.000,00	0,120	1.080,00
016442	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	0,600	3.600,00
017795	LEVOTIROXINA SODICA 25 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.500,00	0,370	925,00
017796	LEVOTIROXINA SODICA 500 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.500,00	0,470	1.175,00
017797	LEVOTIROXINA SODICA 100 MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.500,00	0,140	350,00
018042	IOSMINA 450 + HESPIRIDINAS 500 MG - Marca.: TEUTO	COMPRIMIDO	500,00	1,290	645,00
018046	PERICIAZINA 10 MG - Marca.: SANOFI	COMPRIMIDO	7.500,00	0,520	3.900,00
018047	FUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	7.500,00	2,070	15.525,00
020824	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4MG/ML+DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML(COMPOSTO)EXCL.ME/EP - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	7.500,00	2,970	22.275,00
020828	CLORIDRATO DE PAROXETINA DE 30 MG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.875,00	3,000	5.625,00
020829	PAMOATO DE IMIPRAMINA 75MG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) - Marca.: MEDLEY	COMPRIMIDO	1.130,00	4,000	4.520,00
020834	VALPROATO DE SÓDIO CR DE 500 MG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) - Marca.: BIOLAB	COMPRIMIDO	1.875,00	1,800	3.375,00
020837	NORIPURUM EV 100 MG/5ML INJ. (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) - Marca.: BLAU	AMPOLA	630,00	18,000	11.340,00
020851	PARACETAMOL 200MG/ML SOLUÇÃO ORAL (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) - Marca.: FARMECE	FRASCO	2.250,00	2,000	4.500,00
020852	POLIVITAMINICO (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	10.000,00	2,500	25.000,00
020861	CLORIDRATO DE TOPIRAMATO 100 MG (EXCLUSIVO PARA ME/EPP) - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	1.875,00	4,000	7.500,00
				VALOR GLOBAL R\$	600.024,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A entrega dos produtos/serviços deverá ocorrer no horário de 08 às 17 horas, de segunda a sexta feira, exceto feriados, em locais definidos pela CONTRATANTE, conforme cronograma de entrega definido, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, e será acompanhada por fiscal designado especialmente para tal fim, o qual será responsável pelo atesto do ato;
2. Os produtos/serviços, serão objeto de inspeção, que será realizada por servidor designado pelo Fundo Municipal de Saúde;
3. Após comprovado a entrega, pelo atesto do fiscal designado, receberá e atestará as respectivas Notas Fiscais, encaminhando-as em ato contínuo ao setor financeiro do Fundo Municipal de Saúde, para pagamento;
4. Caso os produtos/serviços, não satisfaçam às especificações exigidas, não serão aceitos, devendo ser retirados pela CONTRATADA, por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação encaminhada pelo CONTRATANTE;
5. A entrega deverá ser em até 05 (cinco) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho e/ou documento equivalente, a cada nova solicitação/contratação do setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.
2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 600.024,50 (seiscentos mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 040/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 040/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Setor de Compras;

1.9 - comunicar ao Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 040/2021 PE SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). SHEILA MARTINS DE SOUZA PEDRONI, Portaria nº 002/2021 designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.048 Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 183.863,00, Exercício 2021 Atividade 1014.103010140.2.050 Manutenção do Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.48, no valor de R\$ 416.161,50.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Décima (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Décima (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 040/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DEYWIS JULIANO DANIEL, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 17 de Novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75
CONTRATANTE

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



D P AGUIAR EIRELI
CNPJ 33.834.782/0001-13
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____